LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Insere o artigo 279-A, à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 279-A. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, o qual será regulamentado mediante decreto."

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao § 1º do artigo 339, com a seguinte redação:

"Art. 339

§ 1º

IV – pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE."

Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao art. 365, à Lei Complementar nº 1, de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 365

IV – via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE".

Art. 4º Altera a redação do art. 366 da Lei Complementar nº 1, de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 366. As intimações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, por carta, por edital ou através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, conforme as circunstâncias."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito